

PROCESSO Nº 23072.0320911/2017-51

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 014/2017

CONTRATO Nº 31/2017 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA SOMPO SEGUROS S. A. PARA PRESTAR SERVIÇO DE SEGURO TOTAL INCLUINDO ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA UFMG.

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia federal de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Av. Presidente Antônio Carlos, n.º 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, por intermédio do *Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO/UFMG*, representado por seu Pró-Reitor de Administração, *Mario Fernando Montenegro Campos*, CPF n.º 244.927.286-00 CI n.º MG-975.505 e a Empresa **SOMPO SEGUROS S.A.**, com endereço na Rua Cubatão, 320 - Bairro Vila Mariana, CNPJ 61.383.493/0001-80, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus Diretores Executivos *Sr. Adailton Oliveira Dias*, Carteira de Identidade n.º 18.640.501 SSP/SP, CPF n.º 117.873.618-02 e o *Sr. Sven Robert Will*, Carteira de Identidade n.º 88.426.853 IFP/RJ, CPF n.º 006.544.517-10, resolvem firmar o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.078, de 11/09/1990; Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; dos Decretos n.ºs 3.555, de 08/08/2000; 5.450, de 31/05/2005; 3.722, de 09/01/2001; e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato a contratação de empresa seguradora para *prestar serviços de Seguro Total, incluindo assistência vinte e quatro horas*, para cobertura de 1 (um) caminhão trator, 1 (um) semirreboque (baú) e equipamentos instalados no semirreboque, de propriedade da Universidade Federal de Minas Gerais, conforme quantitativos e especificações discriminados no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A contratação do seguro dar-se-á mediante as condições a seguir descritas:

Parágrafo Primeiro - Os sinistros devidos com danos materiais e pessoais, inclusive com os passageiros do veículo segurado, por força das apólices advindas desta contratação, serão pagos à vista, *no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos*, a partir da data do aviso de sinistro pela Divisão de Transportes do DLO/UFMG - DITRA, sem desconto.

- I- Em caso de sinistro, a contratada deverá ter, pelo menos, um Centro de Atendimento Avançado de Sinistro, localizado em Belo Horizonte, para que, em caso de sinistros, os veículos envolvidos sejam atendidos, vistoriados e encaminhados às oficinas credenciadas, agilizando assim o processo de reparação do veículo da Contratada e de Terceiros se for o caso.
- II- É indispensável que a seguradora contratada possua um centro de atendimento avançado em Belo Horizonte, com Central de Atendimento exclusiva para total suporte em caso e sinistro.
- III- Não serão aceitas, pela UFMG, modalidades eletrônicas de avisos de sinistro.
- IV- Serviços a serem disponibilizados pelo Centro de Atendimento na eventualidade de sinistros:



- a) Atendimento e abertura de aviso de sinistro;
- b) Providenciar vistoria imediata do veículo e enviar, no prazo legal, o orçamento do reparo;
- c) Disponibilizar toda a documentação e informações necessárias ao sinistro, direcionando o veículo a oficina credenciada que irá realizar o reparo do veículo de forma segura;
- d) Indicar o Endereço completo do Centro de Atendimento em Belo Horizonte, inclusive o telefone;
- e) Indicar a rede de oficinas credenciadas, pelo menos 05 oficinas, em Belo Horizonte;
- f) Agilizar e acompanhar os serviços de veículos sinistrados sob sua responsabilidade, junto às suas oficinas credenciadas.

Parágrafo Segundo - Deverá ser incluído no seguro total de todos os veículos relacionados no **anexo I** a cobertura **Compreensiva com Assistência 24 horas especial com cobertura em todo o território nacional/Brasil**, completa para qualquer evento seja colisão, incêndio, roubo ou pane, com as seguintes coberturas:

- I- Serviço de Reboque/guincho no mínimo **800 QUILOMETROS** e transporte do veículo segurado em caso de pane mecânica e/ou elétrica e colisão, inclusive os passageiros do veículo;
- II- Reboque e socorro mecânico emergencial no local;
- III- Táxi em caso de pane mecânica e/ou elétrica ou colisão para **TODOS** os ocupantes do veículo segurado no momento da ocorrência.
- IV- Remoção dos ocupantes do veículo;
- V- Remoção em caso de falecimento;
- VI- Retorno antecipado;
- VII- Transporte alternativo: Se, em razão de panes, acidente ou incêndio, o veículo segurado não puder se locomover por meios próprios e não puder ser reparado em tempo hábil para a chegada de seus passageiros no local de destino da viagem, dentro do horário programado ou estimado para sua chegada, ou, ainda, em caso de roubo ou furto, ficar indisponível, deverá ser providenciado outro meio de transporte, semelhante ao veículo segurado, para prosseguimento da viagem até o destino ou retorno à origem, para todos os passageiros, motoristas e agregados, estando dentro ou fora do município de domicílio do segurado.
- VIII- Hospedagem: Caso não seja possível fornecer serviço de transporte alternativo por indisponibilidade de transporte, a seguradora pagará diárias de hotel para os ocupantes do veículo, até que o fornecimento de transporte seja possível.
- IX- Serviço de chaveiro;
- X- Socorro Mecânico - localização e envio de peças;
- XI- Indenização danos causados pelos efeitos da Natureza;
- XII- Guarda do veículo - Não sendo possível o fornecimento de reboque do veículo até a oficina, em função do horário ou outra condição impeditiva, a seguradora tomará as medidas necessárias para a guarda do veículo em local seguro até que o serviço possa ser efetuado.



A blue ink signature, consisting of a stylized, elongated shape with a dot at the end, likely representing the name of the signatory.

- XIII- Transporte em caso de Roubo ou Furto - Caso o veículo segurado seja roubado ou furtado, a seguradora deverá colocar à disposição do segurado, um serviço de táxi para transportá-lo até a delegacia a fim de registrar a ocorrência, bem como conduzi-lo ao seu destino ou devolve-lo a sua origem segundo sua necessidade no momento do sinistro.
- XIV- Acompanhamento em caso de Hospitalização por período superior a 5 (cinco) dias - Se, em virtude do acidente de trânsito ocorrido fora do município de domicílio do segurado, os ocupantes do veículo necessitarem ficar retidos no local em que forem hospitalizados por período superior a 5 (cinco) dias e encontrando-se os mesmos sem acompanhante, a seguradora providenciará e assumirá as despesas com o transporte de ida e volta para que uma única pessoa, por eles indicada, desde que se encontre no Brasil, possa chegar até o hospital para lhes fazer companhia, além de hospedá-lo em hotel por até 3 diárias.
- XV- Prolongamento de estada - Se, por motivos estritamente médicos, em caso de acidente e imediatamente após a alta hospitalar, for recomendada a permanência dos ocupantes do veículo no município de hospitalização, fora do município de domicílio do segurado, a seguradora providenciará hospedagem.
- XVI- Reembolso de despesas Médico-Hospitalares - Em caso de acidente de trânsito que resulte em lesões aos ocupantes do veículo, a seguradora deverá garantir o reembolso das despesas médico-hospitalares a todos os ocupantes do veículo segurado, até o valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por pessoa. O reembolso é devido ante a apresentação de recibos para despesas efetivamente efetuadas, não havendo cobertura para atendimentos que forem feitos por meios que não gerem despesas, tais como SUS ou planos de saúde do acidentado.
- XVII- Entende-se por RCF e APP, respectivamente, como sendo a Responsabilidade Civil Facultativa, ou seja, é o seguro que visa reembolsar ao segurado a indenização à qual esteja obrigado, judicial ou extrajudicialmente, a pagar em consequência de danos corporais e/ou materiais involuntários causados a terceiros; e Acidentes Pessoais de Passageiros, que se trata de seguro cujo objetivo é a indenização por acidentes pessoais ocorridos aos passageiros, quando transportados em veículos de uso particular ou público e destinados a este fim.
- XVIII- Danos Morais – DM
- XIX- Acessórios: Garantir a indenização dos prejuízos causados aos acessórios do veículo pelos mesmos riscos previstos na apólice contratada. Entende-se como acessório original de fábrica ou não, rádio e toca-fitas, CD players, DVDs, televisores, auto-falantes, entre outros que componham as características de uso do veículo segurado, desde que fixados em caráter permanente no mesmo.
- XX- Equipamentos: Garantir a indenização dos prejuízos causados aos equipamentos do veículo pelos mesmos riscos previstos na apólice contratada. Entende-se como equipamento, qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado.

Parágrafo Terceiro - A cobertura do seguro será de 12 (doze) meses, a partir da vistoria.

- I- A vistoria dos veículos deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias da emissão da Nota de Empenho.
- a. A contratada poderá vistoriar os veículos a serem segurados, acompanhados por servidor da Ditra/DLO/UFMG, designado para esse fim, mediante prévio agendamento de horário, com os responsáveis listados abaixo:



- Sr. José Pereira Barbosa pelo telefone (31) 3409-4601
 - Sr. Elias André Abrão da Cruz pelos telefones (31) 3409- 4602/4608
 - Sr. Helder de Faria pelo telefone (34) 3409-4600
 - b. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
 - c. A vistoria porventura feita no veículo correrá por conta da seguradora, sem ônus para a UFMG.
 - d. A vistoria do veículo poderá ser realizada na Universidade Federal de Minas Gerais/Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviço Operacionais/Divisão de Transportes, situada à Av. Antônio Carlos 6.627, no Bairro Pampulha.
- II- Após a vistoria do veículo, a seguradora deve emitir Termo de Vistoria à Divisão de Transportes da UFMG;
- III- A apólice de seguro deveser emitida, no máximo, em 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de realização da vistoria e contemplar seguro para todos os sinistros elencados como garantias mínimas no Anexo I Tópico I do Edital do **Pregão Eletrônico de nº 014/2017 - DLO/UFMG.**
- a. Deverá ser emitida uma apólice única para os veículos conforme constante no Termo de Referência com suas devidas especificações, devendo a entrega da mesma ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
 - b. A apólice de seguro deverá conter, impreterivelmente, a descrição das coberturas com os valores especificados neste termo, bem como, a classe de bônus e a franquia aplicável.
 - c. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos no contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.
 - d. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela Ditra/DLO/UFMG e processada pela licitante vencedora, mediante endosso, como inclusão, exclusão ou ampliação de valor segurado para cada veículo.
 - e. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.
 - f. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar de pedido expresso pela Ditra/DLO/UFMG.

Parágrafo Quarto - Durante a execução dos serviços será de responsabilidade da Divisão de Transportes/UFMG:

- I- Tomar o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado para evitar o agravamento dos prejuízos;



- II- Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial do veículo sinistrado;
- III- Dar imediato aviso do sinistro à Seguradora, pelo meio mais rápido de que se dispuser, entregando a ela devidamente preenchido, o formulário de aviso fornecido para este fim, o qual deverá trazer relato completo e minucioso do fato com todas as informações que possam contribuir para o esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como as providências de ordem policial que tenham sido tomadas;
- IV- Aguardar a vistoria da Seguradora para iniciar as reparações de quaisquer danos;
- V- Fiscalizar a utilização do veículo segurado, cuidando para que o mesmo seja conduzido somente por motoristas efetivos DA Instituição, motoristas terceirizados e servidores efetivos autorizados através da Portaria Institucional para conduzir veículos oficiais de propriedade da UFMG.
- VI- Efetuar o pagamento do prêmio à Contratada.
- VII- Permitir e facilitar a vistoria do veículo a ser segurado.
- VIII- Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à plena cobertura dos seguros objeto desta licitação.
- IX- Informar a Contratada sempre que houver sinistros ou transferência de veículo.
- X- Em caso de sinistro, *o valor referente à FRANQUIA será pago pela UFMG*, exclusivamente à contratada vencedora, bem como, a FRANQUIA referente a vidros, parabrisas, faróis, lanternas e retrovisores, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados com a contratada vencedora.

Parágrafo Quinto - No período de vigência da cobertura do seguro serão de responsabilidade da seguradora:

- I- A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante, 24 horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- II- A Central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- III- Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Contratante.
- IV- Permanecer como única e total responsável perante a Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido.
- V- A CONTRATADA deverá constar no sistema de Assistência 24 horas da prestadora de serviço que à apólice possui assistência de no mínimo **OITOCENTOS QUILÔMETROS, para o veículo da UFMG e INCLUSIVE O DIREITO DE ATENDIMENTO NAS SOLICITAÇÕES DE REMOÇÃO DOS PASSAGEIROS;**
- VI- Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais.
- VII- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.

- VIII- Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros.
- IX- A Seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro.
- XI- A contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto deste contrato.
- XII- Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.
- XIII- É de responsabilidade da licitante vencedora, independente de ser ou não a atual contratada, conferir os bônus existentes nas atuais apólices, antes dos envios das propostas, não sendo aceitas reclamações posteriores.
- XIV- Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.
- XV- Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- XVI- O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos do aviso de sinistro;
- XVII- Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da Contratada.
- XVIII- Em caso de indenização integral a Contratada não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- XIX- Devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.
- XX- Em caso de sinistro, o valor referente à franquia será pago pela UFMG, exclusivamente à licitante vencedora, bem como a FRANQUIA referente a parabrisa traseiro, faróis, lanternas e retrovisores, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados com a licitante vencedora;
- XXI- Não exigir testemunhas para a comprovação do sinistro, bem como a cobrança de franquia nos casos de danos causados ao veículo por incêndio, queda de raio e/ou explosão. E nos casos de indenização integral do veículo.
- XXII- A empresa contratada deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto - Cumprida a obrigação, objeto da licitação será recebido:

- I- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 dias, contados da comunicação escrita pela Contratada sobre o término do serviço.
- II- Definitivamente, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, por servidor ou



comissão designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

- III- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) ou os serviços fornecido(s)/prestados em desacordo com os termos deste Edital.
- IV- Se no ato da entrega do(s) bem(ns) ou dos serviços, a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) bem(ns) ou dos serviços.

Parágrafo Sétimo - Todas as informações sobre o veículo a ser segurado encontram-se na Divisão de Transportes do DLO/UFMG, situada na Av. Antônio Carlos, 6627, Pampulha, Belo Horizonte/MG, no telefone 31 3409 4601.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RE Pactuação

A presente contratação está estimada em **R\$91.000,00** (noventa e um mil reais), a serem pagos através de Ordem Bancária do Banco do Brasil, para transferência para o Banco do Brasil, Agência: 1912-7, Conta Corrente: 190458-2, conforme discriminado abaixo:

Parágrafo Primeiro- O pagamento será efetuado até o 7º (sétimo) dia útil contado da data de recebimento das Apólices de Seguro pela UFMG.

Parágrafo Segundo- O valor contratado será fixo e irrevogável.

Parágrafo Terceiro - Entende-se como data de pagamento, a da Ordem Bancária emitida pela UFMG junto ao Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Quarto- Em hipótese alguma a Universidade fará pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de protesto indevido de qualquer título, a Contratante aplicará a penalidade prevista no inciso V, da Cláusula Quarta, sem prejuízo da devida indenização.

Parágrafo Sexto - No prazo previsto no Parágrafo Primeiro, se for constatado que o fornecimento não atende às condições contratuais, a Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

Parágrafo Sétimo - Se o(s) bem (ns) ou os serviços for (em) entregue(s) fora do prazo avençado, a UFMG poderá deduzir do montante da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

Parágrafo Oitavo - Quando for (em) entregue bem (ns) ou serviços fora das especificações, e caso a UFMG ainda não tenha efetuado o pagamento, poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

Parágrafo Nono - Ocorrendo as hipóteses previstas nos Parágrafos Oitavo e Nono, após a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis, sendo julgada procedente a defesa apresentada pela Adjudicatária, o valor deduzido será devolvido.

Parágrafo Dez - O pagamento não será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Onze - A UFMG, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.



Parágrafo Doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. Assim apurado:

$I = (TX)$ $I = 0,00016438$

$I = (6/100):365$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

CLÁUSULA QUARTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não mantiver a proposta.

A Contratada que descumprir quaisquer condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- I- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega da(s) apólice(s), respeitado o máximo de 10%(dez por cento), a ser aplicado sobre o valor correspondente ao item, observado ainda, o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais);
- III- Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- IV- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;



- V- Multa de até 20% (vinte por cento) pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade da proposta, ou pela não assinatura, no prazo estabelecido, do instrumento contratual;
- VI- Multa de até 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item em que se verificar irregularidade na prestação do serviço de seguro total, seja pela cobertura das especificações ou em desacordo com as condições avençadas.
- VII- Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido.
- VIII- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IX- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do inciso acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- X- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo período de até 05 (cinco) anos e descredenciamento no SICAF pelo mesmo período;
- XI- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- XII- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Primeiro- Caso o pagamento tenha sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da Contratante, pela Contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, ou descontada da garantia, quando houver.

Parágrafo Segundo- Além das multas a que está sujeita, se a UFMG já tiver pagado à Contratada e esta não tiver sanado os problemas apurados no prazo concedido pela Administração, deverá, ainda, ressarcir o valor recebido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.

Parágrafo Terceiro- As sanções previstas nos incisos VII e X do "Caput" desta cláusula poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto- Previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, a contratada será notificada por escrito. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Quinto- A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.



Parágrafo Sexto- As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Parágrafo Sétimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 79.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei.

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato é regido pelas normas estipuladas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei n.º 10.520, de 17/07/02, no Decreto n.º 3.722, de 09/01/01, no Decreto n.º 3.555 de 08/08/00 e no Decreto n.º 4.485/2002, vinculando-se às instruções contidas no edital do **Pregão Eletrônico n.º 014/2017** e à proposta apresentada pela Seguradora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para participação ou habilitação e qualificação exigidas na licitação durante os 12 (doze) meses de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato para a apólice será de 12 (doze) meses a partir da entrega do termo de vistoria do veículo.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade e interesse da administração, que deverão ser previamente justificados, o prazo de vigência constante no "Caput" desta cláusula, poderá ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, até o limite previsto em lei, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

A contratação do seguro dar-se-á mediante as condições a seguir descritas:

Parágrafo Primeiro - Os valores pactuados serão fixos e irrealizáveis nos 12 (doze) primeiros meses, a contar da data da proposta, sendo permitido, após essa data, o reajuste pelo índice do INPC, desde que solicitada pela Contratada.

Parágrafo Segundo - A Contratante assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.



A blue ink signature consisting of several overlapping strokes, located at the bottom right of the page.

Parágrafo Terceiro - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZ: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas deste Contrato correm por conta da verba de serviço (339039), Fonte de Recursos (112000000), Plano Interno (M0545G0169).

CLÁUSULA ONZE: DA PUBLICAÇÃO

A UFMG providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, nos termos da Lei.


CLÁUSULA DOZE: DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou de execução do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2017


Mario Fernando Montenegro Campos
Pró-Reitor de Administração/UFMG


Adailton Oliveira Dias
Diretor Executivo
SOMPO SEGUROS S.A.

Sven Robert Will
Diretor Executivo
SOMPO SEGUROS S.A.


Sompo Seguros S/A
Fernando Antonio Grossi Cavalcante
Diretor Executivo